

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede à Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº 19.567.108-9 SSP/SP e CPF/MF nº 061.707.018-03, doravante denominado Contratante, e de outro lado, **INSTITUTO BENETTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.200.159/0001-92, sediada na Rua Atílio Lanfranchi nº 415, Bairro Bela Vista, na cidade de Itatiba/SP, neste ato representada por Junia Kill Benetti, médica, CRM nº 121.503, portadora do RG nº 27.546.858-6 e do CPF nº 218.396.288-71, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Parágrafo Primeiro: As partes celebraram em 13/07/2021, um Contrato de Prestação de Serviço pelo Sistema de Credenciamento, Processo nº 418/2021, Inexigibilidade nº 06/2021, para a realização de Procedimentos Oftalmológicos, sob o nº 33/2021 com vencimento, de acordo com o Terceiro Termo Aditivo, em 14/07/2025.

Parágrafo Segundo: Pelo presente instrumento resolvem de mútuo e comum acordo, **RESCINDIR**, amigavelmente o referido Contrato, de acordo com o Artigo 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data de 28/02/2025.

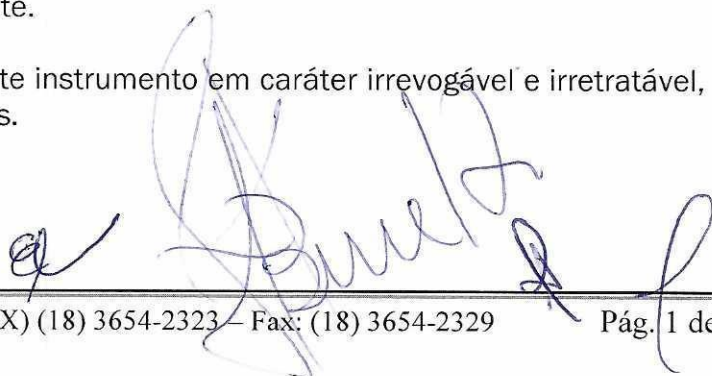
CLÁUSULA SEGUNDA - DA TOTAL QUITAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: As partes transacionarão livremente a rescisão ocorrida e esta se dará, com o pagamento do valor a ser levantado de acordo com os atendimentos realizados até a data de 28/02/2025 e a Contratante pagará à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento da referida importância, as partes de mútuo e comum acordo, dão entre si, plena, total e irrevogável quitação quanto ao objeto Contratado, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos e obrigações, seja a que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro: As partes celebram o presente instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:



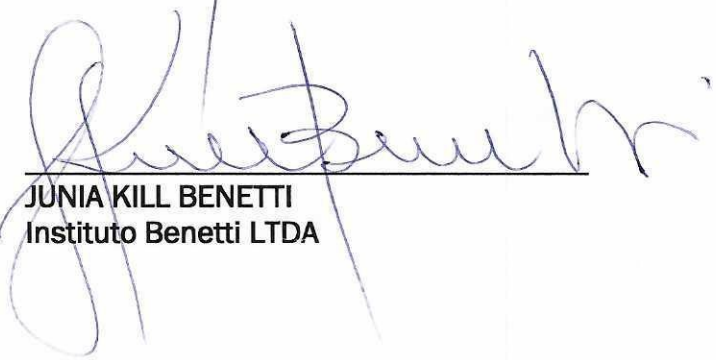
Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, 04 de fevereiro de 2025.




AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE



JUNIA KILL BENETTI
Instituto Benetti LTDA

Testemunhas:



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: 316.542.888-37
RG: 27.600.863-7



INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
RG nº 47.925.827-2
CPF nº 414.978.748-40